



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 08/2019/PRAE, DE 8 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL
UFSC – 2019.1

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do processo de **Renovação do Benefício do Programa Bolsa Estudantil UFSC** para o semestre 2019.1, destinado aos estudantes vinculados ao referido Programa, com vigência até 28/02/2019.

1 DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina oriundos de família com renda bruta mensal de até 1,5 salários mínimo *per capita*.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Bolsa Estudantil provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes que receberam a Bolsa Estudantil com vigência até 28/02/2019, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e que sejam oriundos/as de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salários mínimo *per capita*.

3.2 Para verificar se o estudante é público-alvo deste edital a vigência da Bolsa Estudantil pode ser consultada pela página: <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/restritoPrae/>, na aba benefícios.

4 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

4.1 Será disponibilizado número de Bolsas Estudantis necessário aos bolsistas que solicitarem a renovação do benefício, cuja vigência vai até 28/02/2019 e tiverem o seu benefício renovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

4.2 O valor mensal da bolsa será de R\$ 698,11 (seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos).

5 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

5.1 Ser beneficiário do Programa Bolsa Estudantil UFSC com vigência até 28/02/2019.

5.2 Solicitar a renovação da Bolsa Estudantil “*on-line*” ou via requerimento entregue na CoAEs e no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*, no período estipulado neste edital e seguindo as orientações estabelecidas no mesmo.

5.3 Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

5.4 Enquadrar-se no critério de elegibilidade, renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*.

5.5 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

5.6 Estar cursando a carga horária mínima das disciplinas estabelecidas no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado, sob pena de desligamento do benefício, a qualquer tempo, caso se verifique que ele não cumpre o critério descrito neste item.

5.7 Ter cursado a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o estudante está matriculado, nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

5.8 Cumprir os demais requisitos para a renovação do benefício, regulamentados pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, abaixo descritos:

5.8.1 Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

5.8.2 Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.

5.8.3 Não apresentar trancamento de matrícula, abandono de curso ou outra situação equivalente, devendo ter o *status* de “regularmente matriculado”.

5.8.4 Não ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

6 DA INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL

6.1 A inscrição dos estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba do benefício Bolsa Estudantil, no período de 11/03/2019 a 22/03/2019.

6.1.1 Estudantes que cumpriram os pré-requisitos terão sua inscrição processada via sistema de forma automática.

6.1.2 Estudantes que não cumpriram os pré-requisitos deverão realizar sua inscrição de forma manual: preenchendo o Formulário **“Solicitação de Inscrição para Renovação do Programa Bolsa Estudantil UFSC”** disponível no site da PRAE, **anexando documentação comprobatória da justificativa descrita no formulário**, e entregando-o no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus, no mesmo período de inscrição, conforme horário de atendimento ao público. A solicitação será avaliada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*.

6.2 Os bolsistas do Programa Bolsa Estudantil matriculados em cursos de graduação que dispõem de dupla habilitação poderão permanecer com o benefício caso desejem continuar na segunda habilitação, desde que solicitem a renovação deste benefício e cumpram os critérios estabelecidos na RN nº 32/Cun/2013.

6.3. Os bolsistas do Programa Bolsa Estudantil com o status de “formado no CAGR”, que não são de cursos de graduação de dupla habilitação, serão desligados do benefício no momento da renovação e ficarão com o status de “benefício cancelado”.

7 DOS RESULTADOS

O resultado será divulgado no site da PRAE e na página do Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* a partir do dia 05/04/2019.

8 DOS RECURSOS

8.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

8.2 Para interposição dos recursos o(a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o sistema de Cadastro PRAE *on line*, disponível no site da PRAE e encaminhar o recurso por meio da “aba recursos”;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e indicação da situação em que se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

8.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo site, na aba RECURSOS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do mesmo.

8.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida, que não apresente novos elementos para uma reanálise ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

8.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, Sedex, correios ou similares.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os estudantes que não solicitarem a renovação da Bolsa Estudantil, mas cumprirem os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 podem concorrer novamente no edital de novas vagas da Bolsa Estudantil.

9.2 Os estudantes que deixaram de solicitar a renovação da Bolsa Estudantil e não cumpriam os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 somente poderão concorrer no Edital de Novas Vagas, depois de transcorridos dois semestres do indeferimento, estando nestes semestres com situação de regularmente matriculado e, simultaneamente, cumprindo os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

9.3 Os estudantes poderão ser desligados a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimo *per capita*) ou não cumpram integralmente as condicionalidades determinadas pela RN nº 32/Cun/2013 (art. 17).

9.4 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

9.5 Possuir Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento da Bolsa Estudantil UFSC.

9.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

9.7 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

9.8 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

9.10 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, para fins de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

9.11 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados de identificação e comunicação no Sistema de controle acadêmico de graduação – Cagr.

9.12 Fica sob a responsabilidade do estudante informar, de forma imediata e oficial, ao Serviço de Atenção Socioassistencial, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

9.13 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.14 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

9.15 Ao solicitar sua inscrição no presente Edital o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

9.16 Os casos especiais, conforme o Artigo 4º da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, serão analisados pela Comissão Paritária para Acompanhamento do Programa Bolsa Estudantil.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Original Firmado